



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 015/2014
DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece diretrizes para regulamentação da avaliação da aprendizagem nas Escolas da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no Art.88 § XVIII da Lei Orgânica do Município de Porto da Folha, de 05 de abril de 1990, em face do que estabelece a Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional) em seus artigos 11 e 24 e.

Considerando que dentro do contexto da qualidade da educação pública, a avaliação assume dimensões abrangentes que exigem clareza nos objetivos que se pretende alcançar.

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras de processo de avaliação da aprendizagem a ser adotada pela Escola Pública Municipal, através do qual as escolas possam identificar o grau de progresso dos alunos em função dos objetivos que se pretende alcançar na busca de uma avaliação comprometida com o progresso e o desenvolvimento da aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação da aprendizagem nas Escolas Públicas Municipais será contínua sistemática e cumulativa, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos presentes tanto no domínio cognitivo como no desenvolvimento de hábitos e atitudes tendo por objetivo contribuir para a progressão dos discentes.

Parágrafo Único – O processo de avaliação disposto no “caput” deste artigo será orientado pelos objetivos definidos em cada escola conforme planejamento anual dos professores das diferentes áreas de estudos.

Art. 2º - Para verificação da aprendizagem a sistemática de avaliação desenvolver-se-á em quatro bimestres de estudos ao longo do ano letivo sendo que nestes os alunos serão avaliados através de atividades diferenciadas e sequenciais de aferição do conhecimento por componente curricular.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para aferição do conhecimento ao longo do bimestre as escolas realizarão provas orais e/ou escritas, atividades orais e/ou escritas, individuais e/ou em grupo, trabalhos em sala de aula e/ou em domicílio, pesquisas orientadas, entrevistas ou outras forma definida pelos professores e equipe diretiva da escola.

§ 2º - fica vetada a verificação da aprendizagem feita por meio de uma única atividade, ao longo de toda unidade de trabalho qualquer que seja a forma utilizada.

§ 3º - Em cada bimestre serão atribuídas aos discentes notas correspondentes ao número de avaliações realizadas por componentes curriculares que resultarão na média da unidade.

§ 4º - O registro das notas deverá seguir a escala de 0 a 10 considerando, tanto para registro de notas como para o registro de média, uma casa decimal após a vírgula.

§ 5º - O registro das notas nos Diários de Classe deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias após a conclusão do processo de avaliação na respectiva unidade.

Art. 3º - A partir das diretrizes oriundas desta portaria e após discussão com toda comunidade escolar, respeitadas as diferenças de níveis de ensino ofertados e turnos de estudo trabalhados, ficam as escolas incumbidas de regulamentarem nos seus Regimentos Escolares os procedimentos a serem adotados no processo de avaliação, no que se refere a:

- a) atividades diferenciadas de avaliação para aferição do conhecimento (quantidade mínima);
- b) formas de verificação da aprendizagem (instrumentos utilizados);
- c) peso valorativo de cada atividade e como resultado na média da unidade considerando as especificidade de cada componente curricular;
- d) procedimento disciplinares a serem adotados nos casos de não comparecimento do aluno em quaisquer atividades de avaliação.

Parágrafo Único – Os registros do rendimento escolar serão realizados individualmente, independentes do tipo de avaliação realizada, seja individual ou coletivamente.

Art. 4º - Além dos procedimentos elencados nas alíneas a, b, c, e d do artigo 3º, considerando a importância da avaliação para todo o processo ensino aprendizagem, fica a equipe diretiva e/ou Comitê Pedagógico, incumbidos de definir no Regimento Escolar, instrumentos de acompanhamento da avaliação ao longo do ano letivo, bem como os responsáveis pela sua aplicação.

§ 1º - Para acompanhamento e monitoramento do processo da avaliação instituído pelas escolas cabe à equipe diretiva definir metas a serem atingidas, assim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

como os prazos, ações e recursos didáticos e pedagógicos necessários para alcançá-los.

§ 2º - É competência da coordenação da escola e Comitê Pedagógico estimular e subsidiar pedagogicamente o processo de avaliação de aprendizagem.

Art. 5º - O calendário de avaliação deverá ser divulgado pela equipe diretiva no início de cada unidade de estudo ao longo de todo Ano letivo correspondente.;

Parágrafo Único – As avaliações de cada componente curricular devem ser aplicadas durante o respectivo horário, sendo vetada a suspensão das aulas nos horários em que não ocorra a avaliação.

Art. 6º - Fica instituído o ano de 2014 como o ano da avaliação do Ensino-Aprendizagem da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Porto da Folha/SE

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover encontros/seminários/palestras, ao longo do ano letivo de 2014, para discussão da avaliação da aprendizagem.

§ 2º - Além dos momentos de discussão promovidos pela SME, as Escolas deverão buscar outras formas de discussão interna considerando suas especificidades.

Art. 7º - Fica a critério de cada Unidade de Ensino a designação das formas de recuperação devendo estas serem devidamente regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 15 de Janeiro de 2014.


ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO
PREFEITO MUNICIPAL